



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 003/90

Estabelece normas gerais para a eleição dos Representantes dos Centros Setoriais nos Conselhos Superiores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário, com base no processo nº 3766/89, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A eleição para representante dos Centros Setoriais nos Conselhos Superiores da Universidade, para o biênio 1990/1991, far-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A eleição de que trata esta Resolução será coordenada por uma comissão eleitoral, constituída de cinco membros titulares da seguinte forma:

I – um diretor de Centro Setorial, que o presidirá, designado pelo reitor;

II – 3 docentes, escolhidos pelo Conselho Universitario.

III – um representante da ASUERJ, um representante da ASDUERJ e um representante do DCE

§ 1º - Fica vedado nos membros da Comissão participar como candidatos da eleição prevista nesta resolução, bem como os seus cônjuges, parentes ou afins ate o 3º grau, que igualmente não poderão integrar a Comissão.



§ 2º - As direções dos órgãos da administração da UERJ e das unidades universitárias prestarão total colaboração à Comissão Eleitoral.

Art 3º - Poderão se candidatar a representante de Centro os professores em eletivo exercício no respectivo centro.

§ 1º - A inscrição se efetivará mediante o preenchimento do formulário próprio, elaborado pela comissão eleitoral, e assinado pelo candidato titular e seu suplente e entregue à Comissão Eleitoral.

§ 2º - Os candidatos se inscreverão por chapa, indicados o nome do titular e do suplente e o conselho a que se candidatam.

Art 4º - A comissão eleitoral, no prazo de 15 dias, contados da data de sua instalação, observada a presente Resolução, estabelecerá a regulamentação da eleição e as demais normas que se fizerem necessárias.

Art 5º - Ao estabelecer a regulamentação de que trata o artigo anterior, a comissão eleitoral obedecerá aos seguintes critérios:

- I – voto será pessoal e secreto;
- II – votação em dois nomes para o conselho universitário e dois para o conselho superior de ensino e pesquisa, sendo vinculada a indicação do suplente;
- III – identificação dos eleitores;
- IV – garantia do sigilo do voto e inviolabilidade das urnas.

Art 6º - O colégio eleitoral, em cada centro setorial, será constituído:

- I – pelos docentes lotados nas unidades do centro;
- II – pelos servidores técnicos e administrativos lotados no centro e suas unidades;



III – pelos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação ou mestrado do Centro.

§ 1º - A participação dos discentes do CAP é restrita aos alunos regularmente matriculados no 2º grau e na sétima e oitava series do 1º grau.

§ 2º - Os servidores técnicos e administrativos do HUPE e os residentes da UERJ integram o colégio eleitoral do Centro Biomédico.

Art 7º - A diretoria de administração escolar fornecerá à comissão eleitoral, até 15 dias da eleição, o total de discentes de cada centro setorial, com direito a voto por unidade universitária e centro.

Art 8º - O departamento de administração de pessoal fornecerá à comissão eleitoral até 15 dias antes da eleição, o total de servidores docentes e não docentes, com direito a voto, por unidade universitária e centro setorial.

Parágrafo único – A relação dos eleitores do HUPE será fornecida pelo órgão de pessoal do nasocômio

Art 9º - Serão instaladas seções eleitorais, no mínimo nos seguintes locais

I – Para o Centro de Educação e Humanidades:

- a) Colégio de Aplicação;
- b) Faculdade de Formação de professores;
- c) Faculdade de Educação da Baixada Fluminense;
- d) Hall do 10º andar do pavilhão João Lyra Filho.

II – Para o Centro de Ciências Sociais:

- a) Hall do 8º andar do pavilhão João Lyra Filho;

III – Para o centro de Tecnologia e Ciências:

- a) Hall do 6º andar do pavilhão João Lyra Filho;



IV – Para o Centro Biomédico:

- a) Hall dos elevadores do Pavilhão João Lyra Filho;
- b) Hall dos elevadores do HUPE;
- c) Hall de entrada do edifício Paulo de Carvalho.

Art 10 – O calendário a ser cumprido no processo eleitoral é o seguinte:

I – inscrição de chapas no período de 21 a 23 de março, das 9 as 18 horas, na secretaria dos Conselhos

II votação nos dias 9, 10 e 11 de abril, das 9 às 21 horas;

III – apuração imediatamente após o término da votação, em seção em publica, competindo à Comissão Eleitoral providenciar para que os trabalhos transcorram com segurança e tranqüilidade.

Art 11 – O resultado da eleição atenderá ao critério de paridade ponderada entre os três segmentos, entendendo-se por paridade o poder de voto entre os diferentes corpos

§ 1º - Para facilidade dos trabalhos eleitorais, os servidores da UERJ, docentes, administrativos e técnicos constituirão um conjunto único.

§ 2º - A paridade entre os três segmentos, respeitado o o estatuído no parágrafo primeiro, em cada centro setorial, será estabelecida pela formula:

$$P_x = 2.VS_x \frac{TE}{TS} + V_{ax} \frac{TE}{TA}$$

Onde: P_x = pontos do candidato x;

V_{ax} = votos do corpo discente no candidato x;

VS_x = votos dos corpos docente, técnico e administrativo no candidato x;



TA = total de eleitores do corpo discente, no centro setorial, nos termos do artigo 7º;

TS = total de eleitores dos corpos docente, administrativo e técnico, do centro setorial, nos termos do artigo 8º;

TE = total de eleitores dos corpos discente, docente, administrativo e técnico, no centro setorial, apurados na forma dos artigos 7º e 8º.

§ 3º - Os cálculos referidos no parágrafo anterior serão efetuados com aproximação de quatro casas decimais.

§ 4º - Serão considerados eleitos, em cada Centro Setorial, em relação a cada conselho, os dois candidatos que obtiveram os maiores números de pontos, nos termos do parágrafo 2º.

§ 5º - Ocorrendo empate, proceder-se-á a nova votação.

Art 12 – Concluídos os trabalhos de apuração a comissão eleitoral elaborará a ata final, especificando os dois candidatos mais votados em cada centro setorial, em relação cada conselho e encaminhará o relatório dos trabalhos ao magnífico reitor, para a diplomação dos eleitos.

Art 13 – A comissão eleitoral, até 3 dias úteis após o término das inscrições, divulgará o nome dos candidatos inscritos e o número de eleitores por centro setorial.

Art 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art 15 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário.

Art 16 – A duração dos mandatos dos Conselheiros eleitos nos termos desta Resolução ficará condicionado ao que dispuser o Estatuto da UERJ, em elaboração

Art 17 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



UERJ, em 29 de janeiro de 1990.

IVO BARBIERI

REITOR